

SECÇÃO II

COMBATE À CORRUPÇÃO



SECÇÃO II

COMBATE À CORRUPÇÃO

I. Número de denúncias e de processos instruídos

Durante o ano de 2012, foram registados 477 casos³ de incidência criminal. Destes, 297 reuniram condições para serem preliminarmente investigados. Juntando os 79 casos⁴ transitados do ano anterior, totalizaram-se 376 casos.

Dos casos preliminarmente investigados, 183 foram instruídos, apresentando um crescimento relativamente aos 112 casos registados em 2011. O crescimento registado tem na sua origem o aumento do número de participações alusivas à corrupção no sector privado, perfazendo um total de 102 casos instruídos.

Na área do combate à corrupção, foram dados como findos, até Dezembro de 2012, 185 processos, dos quais alguns foram encaminhados para o Ministério Público e outros arquivados.

ESTATÍSTICA DOS CASOS DE INCIDÊNCIA CRIMINAL RECEBIDOS ENTRE 2010 E 2012

Casos	2010	2011	2012
Total de casos recebidos	681	804	852
Casos de incidência criminal	389	398	477
Casos com condições para serem preliminarmente investigados	133	182	297
Processos instruídos	88	112	183

³ Algumas participações têm simultaneamente natureza criminal e administrativa, pelo que podem ser instruídos processos de investigação criminal e de provedoria de justiça em resultado da mesma participação.

⁴ Estes 79 casos não foram incluídos na estatística do número dos casos tratados em 2012, devido à especificidade das diligências de investigação encetadas e os resultados alcançados com o tratamento dos mesmos. Alguns destes casos foram transferidos para a área da provedoria de justiça após a conclusão da investigação criminal.

II. Sumário de alguns casos investigados pelo CCAC

Caso 1:

O Comissariado recebeu, em Dezembro de 2010, uma denúncia contra um director do centro de educação de adultos de uma associação local, segundo a qual o director em causa teria prestado, desde 2010, informações falsas sobre o número de formandos inscritos em cursos e falsificado as assinaturas desses formandos para solicitar à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (adiante designada por DSEJ) subsídios de educação através do “Plano de Financiamento para a Educação Contínua”, obtendo assim, por meios fraudulentos, os subsídios do Governo da RAEM.

Na sequência de uma investigação profunda e obtenção de provas, o dito director do centro de educação, de apelido Lai, foi detido pelos investigadores do CCAC em 20 de Fevereiro de 2012 e foram encontradas, na busca realizada, muitas informações e documentos relacionados com o caso, tendo sido também apreendida a quantia de cerca de MOP 100.000, em numerário.

Em resultado das investigações efectuadas, apurou-se que, para determinar o número de formandos subsidiados e o respectivo montante de financiamento, a DSEJ procedia a uma avaliação prévia. Com o fim de obter os referidos subsídios, o director do centro de educação em causa falsificava os dados dos formandos com recurso a dados de identificação de sócios da associação em causa, de trabalhadores desta e ainda de outros indivíduos, por forma a fazer corresponder o número de formandos ao número de beneficiários aprovado pela DSEJ. Para além disso, o arguido falsificava as assinaturas de alunos inexistentes para obter os referidos subsídios. Durante o período compreendido entre 2010 e o primeiro semestre de 2011, o número total de cursos organizados por este centro, com subsídios atribuídos pela DSEJ, foi de 140 e o número de destinatários foi mais de 3.000, sendo 180 com dados falsificados e o montante envolvido neste caso de burla terá atingido as MOP 68.000.

O arguido terá praticado o crime de burla (n.ºs 1 e 3 do artigo 211.º do Código Penal) e o caso foi encaminhado para o Ministério Público.

Tendo em conta que o caso envolve burla para aquisição dos subsídios do Governo da RAEM e a utilização ilegal de dados pessoais dos cidadãos, o CCAC remeteu ofício para o serviço competente para que este possa tomar as diligências

necessárias de modo a reforçar a fiscalização da atribuição de subsídios pelo Governo, bem como a protecção dos dados pessoais.

Caso 2:

O CCAC recebeu uma queixa em Dezembro de 2011, segundo a qual um cidadão da China Continental, ao solicitar a fixação de residência por investimento em 2005, entregou um certificado de registo criminal falso, para que o seu pai (que foi detido e condenado a pena de prisão por crime de corrupção passiva na China Continental) pudesse obter o direito de residência na RAEM. O queixoso alegou o eventual envolvimento de funcionários públicos no encobrimento desta situação na apreciação do pedido do referido indivíduo.

Após a competente investigação, o CCAC verificou que, em 2005, quando o indivíduo acima referido solicitou a fixação de residência por investimento, terá entregue no Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) o certificado notarial de registo criminal sem antecedentes de seu pai, emitido pelas autoridades chinesas. No entanto, com o apoio das autoridades competentes da China Continental, foi possível saber-se que o pai do cidadão chinês havia sido condenado, em 1998, a uma pena de prisão de três anos, suspensa por quatro anos, pela prática do crime de corrupção passiva em acto comercial. No momento em que o indivíduo acima referido solicitou para seu pai a fixação de residência na RAEM por investimento em 2005, já tinha conhecimento do facto de o seu pai ter sido condenado pelo tribunal da China Continental, sendo por isso, suspeito de entregar um certificado falso.

A apresentação do registo criminal é um requisito muito importante na apreciação de pedidos de fixação de residência por investimento por parte do IPIM. No caso de o requerente ou elementos do seu agregado familiar terem antecedentes criminais no país ou território de origem, o pedido é, em princípio, indeferido.

O arguido foi assim suspeito de praticar o crime de falsificação de documento de especial valor (previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 244.º e no artigo 245.º do Código Penal), tendo sido o caso encaminhado para o Ministério Público.

Caso 3:

O Comissariado recebeu, em Setembro de 2010, uma denúncia contra um responsável de uma empresa de engenharia que terá oferecido vantagem ilícita a um engenheiro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (adiante designado por DSSOPT), com o fim de obter dados confidenciais relativos aos vários concursos de obras realizados pelos serviços públicos. O funcionário envolvido terá ajudado a dita empresa de engenharia a elaborar propostas e, durante o processo de avaliação das mesmas, a obter a adjudicação de obras públicas.

Em resultado das investigações efectuadas, apurou-se que o referido engenheiro da DSSOPT, aproveitando as suas funções, nomeadamente na qualidade de engenheiro e membro (em alguns concursos na qualidade de presidente) da comissão de avaliação das propostas de obras públicas, recebeu, a partir de 2008, vantagens ilícitas oferecidas por empresas de engenharia, para as ajudar a elaborar os documentos de propostas e obter a adjudicação de obras públicas. A par disso, quando surgiram problemas nas obras adjudicadas, nomeadamente quanto à qualidade e ao atraso na conclusão das obras, o mesmo aproveitou-se das suas competências para os encobrir. Para além disso, o funcionário envolvido pressionou as empresas que prestaram serviços de consultoria, exigindo-lhes que não apurassem as responsabilidades pelos problemas surgidos nas obras, ou alterassem os seus projectos de execução.

Foram detectadas, até ao momento, pelo menos três obras públicas relacionadas com o presente caso, envolvendo uma quantia superior a 100 milhões de patacas. O funcionário envolvido é suspeito de ter solicitado o pagamento de um montante correspondente a 1 a 3 % do valor total de cada obra, o que equivale a um montante acima dos 1,8 milhões de patacas, tendo o mesmo recebido mais de 1,2 milhões de patacas. Parte desse montante foi convertida em renminbis e depositada na China Continental e a outra parte usada para compra de relógios de luxo, mobílias, etc.

O dito funcionário terá assim praticado o crime de corrupção passiva para acto ilícito (n.º 1 do artigo 337.º do Código Penal), enquanto o seu cônjuge é suspeito de ter praticado o crime de branqueamento de capitais (n.º 2 ou 3 do artigo 3.º da Lei n.º 2/2006 - Prevenção e repressão do crime de branqueamento de capitais). O caso foi encaminhado para o Ministério Público em Outubro de 2012, tendo sido aplicadas aos arguidos, pelo tribunal, as medidas de coacção de proibição de sair da Região, suspensão de funções e prestação de caução.

Caso 4:

Foi apresentada a este Comissariado, em Março de 2012, uma participação contra um auxiliar de saúde, de um Centro de Saúde dos Serviços de Saúde, que terá alegadamente acumulado funções indevidamente, deslocando-se a uma determinada empresa de serviços de tradução, de motociclo, várias vezes durante as horas de expediente.

Segundo apurou o CCAC, este auxiliar de saúde começou a prestar serviços de tradução e revisão na língua portuguesa a uma empresa dos cemitérios e casas mortuárias desde 2004, tendo recebido em média dois trabalhos por mês. A empresa dos cemitérios e casas mortuárias pagava à empresa de serviços de tradução, na qual o auxiliar de saúde prestava funções, por cada serviço de tradução, o montante de MOP 5.500 em numerário, e este, por sua vez, recebia MOP 1.900 desse montante como remuneração pelo serviço de tradução prestado.

O referido auxiliar terá assim prestado serviços de tradução e revisão à empresa dos cemitérios e casas mortuárias, sem autorização do serviço onde exercia funções como auxiliar de saúde, violando o dever de exclusividade consagrado no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (previsto no artigo 17.º). O CCAC comunicou o caso aos Serviços de Saúde para a instauração do respectivo processo disciplinar.

Caso 5:

Em Abril de 2011, o CCAC recebeu uma queixa contra um subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), que exercia funções na área de migração no Posto Fronteiriço do Cotai, e que teria alegadamente acumulado funções indevidamente.

Depois da investigação, o CCAC verificou que, em Julho de 2010, o referido subchefe constituiu e registou na RAEM uma sociedade por quotas. Segundo o respectivo registo, a sociedade tinha a sua sede no Parque Industrial Transfronteiriço Zhuhai-Macau (Zona de Zhuhai) e explorava a exportação, importação, produção e venda a retalho de equipamentos sonoros. O subchefe era um dos sócios (com uma quota de 50%) e membro do conselho de administração da referida sociedade.

Segundo os dados de entrada e saída do Território, o subchefe envolvido no caso ter-se-á deslocado, pelo menos duas vezes por mês, ao Parque Industrial Transfronteiriço, tendo ficado demonstrado que o mesmo tratou, por várias vezes, dos negócios da sua empresa cuja sede se situava no Parque (Zona de Zhuhai). A par disso, verificou-se ainda que o subchefe participou, directamente, nas reuniões da empresa e no seu funcionamento.

Neste sentido, o subchefe terá exercido as funções de gestor na referida sociedade sem a autorização do serviço a que pertencia, sendo suspeito de violar o dever de exclusividade de funções, previsto no artigo 17.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau. O CCAC comunicou o caso ao CPSP para a instauração de processo disciplinar.

Caso 6:

Em Junho de 2011, o CCAC recebeu uma denúncia relacionada com a obtenção ilegal de fixação de residência. O queixoso alegou que, há alguns anos, A e B, casados entre si e residentes da RAEM, realizaram uma simulação de compra e venda de imóveis com o objectivo de ajudar familiares da China Continental a solicitar a fixação de residência por investimento, para que estes pudessem obter, por meios fraudulentos, o direito à residência da RAEM. Para além disso, o queixoso alegou o eventual envolvimento de funcionários públicos no encobrimento desta situação na apreciação do referido pedido.

Com a investigação, o CCAC verificou que, há alguns anos, os familiares de A na China Continental, C e D, incluindo os elementos dos respectivos agregados familiares, pretendiam a obtenção da fixação de residência na RAEM. No entanto, naquela altura, C e D não possuíam meios económicos suficientes para comprar imóveis na RAEM de valor superior a 1 milhão de patacas. Assim, A e B realizaram, com C e D, uma simulação de compra e venda das suas duas fracções contíguas, comprometendo-se estes, por sua vez, a devolver, com a procuração, o direito de propriedade a A e B com a transmissão das duas fracções. Com a apresentação do contrato simulado junto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM), C, D e os restantes elementos dos respectivos agregados familiares, solicitaram a fixação de residência por investimento, tendo finalmente obtido o direito à residência. Na realidade, os agregados familiares de C e D nunca moraram nas duas fracções acima referidas e A e B continuaram a morar numa delas. A outra fracção foi arrendada e a respectiva renda percebida pelo mesmo casal.

Durante o período de investigação, os 4 arguidos confessaram a simulação da compra e venda acima referida, sendo os mesmos suspeitos da prática do crime de falsificação de documento de especial valor (previsto no artigo 245.º do Código Penal) e do crime de burla (previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 211.º do mesmo Código). O caso foi encaminhado para o Ministério Público.

Após a investigação realizada pelo CCAC, não se confirmou o envolvimento de funcionários públicos do IPIM ou de outros serviços públicos envolvidos no presente caso.

Caso 7:

O Comissariado recebeu, em Fevereiro de 2011, uma denúncia contra um funcionário do Instituto Cultural, A, que alegadamente havia requerido subsídio de família para os seus pais desde 2005, apesar de ambos terem empregos permanentes, suspeitando-se assim que A teria obtido o referido subsídio por meios fraudulentos, acto este que também permitiu a seus pais ter acesso aos cuidados de saúde gratuitos a que, de outra forma, não teriam direito.

Em resultado das investigações desenvolvidas, apurou-se que durante o período compreendido entre 1998 e 2012, A requeria anualmente o subsídio de família para os seus pais, declarando que ambos se encontravam desempregados. Na realidade, o pai de A trabalhava sucessivamente em várias empresas de engenharia e hotéis, enquanto a sua mãe trabalhava, desde 1996, num hotel, auferindo, cada um deles, rendimentos mensais superiores a metade do valor do índice 100 da tabela indiciária, não preenchendo assim os mesmos os requisitos para a atribuição de subsídio de família previstos no artigo 208.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

No decorrer da investigação, A confessou que tinha dolosamente prestado declarações falsas relativamente à situação profissional de seus pais com visa a obter para os mesmos, por meios fraudulentos, subsídios de família e cartões de acesso aos cuidados de saúde atribuídos pelo Governo. Através destes meios, A recebeu indevidamente mais de 80 mil patacas e cuidados de saúde gratuitos para os seus pais durante o referido período, actos que consubstanciam a prática de crimes de falsificação de documento e de burla [alínea b) do n.º 1 do artigo 244.º e n.º 3 do artigo 211.º do Código Penal]. O caso foi encaminhado para o Ministério Público.

Caso 8:

Foi apresentada uma denúncia a este Comissariado, em Abril de 2012, contra um médico e o responsável de uma clínica de uma associação local, segundo a qual estes terão prestado informações falsas para obter, por meios fraudulentos, subsídios médicos do Governo.

Segundo as informações obtidas, através de um acordo de cooperação no domínio da assistência médica celebrado em Abril de 2010 entre os Serviços de Saúde e a associação em causa, todas as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, crianças até aos 10 anos de idade e alunos do ensino primário e secundário podem beneficiar de um subsídio médico atribuído pelo Governo no valor MOP 80 por consulta, para cada pessoa.

Após investigação, verificou-se que o responsável desta clínica, de apelido Leong, a fim de melhorar o desempenho da clínica e aumentar os rendimentos de um médico, de apelido Ng, que se encontrava a exercer funções na mesma clínica e com quem mantém uma relação familiar, terá, em conluio com este, a partir de Julho de 2011, falsificado a lista de utentes subsidiados com a inclusão de dados pessoais de indivíduos que, tendo direito aos subsídios médicos, não haviam, na realidade, efectuado quaisquer consultas médicas na referida clínica. Foram também incluídos nesta lista dados pessoais de idosos que se deslocaram à clínica apenas para medir a tensão arterial e que não precisaram da prescrição de medicamentos. O responsável Leong terá apresentado essas informações falsas aos Serviços de Saúde e recorrido a esses dados falsos para ampliar a lista de pacientes supostamente atendidos pelo médico Ng, por forma a aumentar os seus rendimentos. No decorrer da investigação, o responsável da clínica, de apelido Leong, e o médico, de apelido Ng, confessaram ter praticado os referidos actos de falsificação e de burla. Apurou-se que mais de 300 consultas médicas terão sido falsificadas. Os dois terão praticado o crime de burla (previsto no artigo 211.º do Código Penal) e o caso foi encaminhado para o Ministério Público.

O CCAC já comunicou igualmente o caso aos Serviços de Saúde, solicitando que sejam tomadas as devidas diligências no sentido de reforçar a gestão da atribuição de subsídios médicos, de suprir deficiências e evitar situações idênticas no futuro.

Caso 9:

Em Outubro de 2011, o CCAC recebeu uma queixa contra alguém que teria pretendido vender, na Internet, passes para trabalhadores do Grande Prémio de Macau, alegando-se ainda na mesma queixa a eventual prática de abuso de poder por parte de funcionários públicos.

Depois da competente investigação, o CCAC verificou que um trabalhador do Laboratório de Engenharia Civil de Macau (LECM), A, pretendeu vender passes para trabalhadores do Grande Prémio, através da Internet, tendo mais tarde desistido de tal venda. Segundo as informações obtidas, os respectivos passes para trabalhadores foram emitidos pelo empreiteiro de manutenção da pista da Guia, para uso exclusivo do seu pessoal na realização do Grande Prémio e não para venda ao exterior. Contudo, no intuito de entrar na pista e assistir, gratuitamente, ao Grande Prémio, os trabalhadores do LECM, A e B, pediram a funcionários do empreiteiro que conheceram, para obter 6 passes para trabalhadores. No entanto, o CCAC considerou que a referida obtenção de passes por parte de A e B não consubstancia a prática de qualquer crime, uma vez que as funções exercidas por estes no Laboratório de Engenharia Civil de Macau (LECM) não estão relacionadas com as obras de verificação da pista da Guia, nem realizaram os mesmos, com os funcionários do empreiteiro de manutenção da pista da Guia, qualquer negociação ou compromisso relacionado com as suas funções ou incompatível com as mesmas.

Por outro lado, considerando que o LECM é uma organização de utilidade pública e que A e B obtiveram, sem autorização superior, os passes para trabalhadores do Grande Prémio em violação dos códigos internos do LECM e prejudicando ainda a imagem deste Laboratório, especialmente, em relação à sua imparcialidade e objectividade profissional, o CCAC comunicou o caso ao LECM, recomendando-lhe a instrução de processo disciplinar contra os respectivos trabalhadores e o reforço da fiscalização das condutas do seu pessoal.

Caso 10:

Em Junho de 2011, o CCAC recebeu uma queixa contra uma escola privada. O director da escola, A, terá alegadamente ajudado o seu irmão, B, a obter por meios fraudulentos o direito à residência na RAEM na qualidade de técnico especializado. O mesmo director terá também recebido, em conluio com a chefia da Escola, C, quantias equivalentes a 10% do valor total das obras, a título de comissões, oferecidas por uma companhia de engenharia.

Após investigação, o CCAC verificou que o irmão do director, B, reunia os requisitos de técnico especializado e obteve a autorização do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) para a fixação de residência na RAEM. No respectivo procedimento administrativo, não se verificou qualquer ilegalidade alegada pelo queixoso, nem o eventual envolvimento de funcionários públicos no caso.

Para além disso, em relação às comissões acima referidas, o CCAC investigou e verificou que, desde 1997, as obras de manutenção da escola foram realizadas por uma companhia de engenharia. Durante o exercício das funções, os então directores da escola, D e E, receberam, respectivamente, comissões equivalentes a 10% ou 5% do valor total das obras, oferecidas pela companhia de engenharia, e as quantias foram reservadas para a realização de actividades do pessoal docente da escola. A partir de 2005, A começou a exercer as funções de director da escola e recusou receber as comissões acima referidas. Apesar de se comprovar a existência de ilegalidades na escola privada, os actos relacionados foram praticados antes da entrada em vigor (dia 1 de Março de 2010) da Lei n.º 19/2009 (Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado). Por isso, o CCAC arquivou o presente processo.

Caso 11:

O Comissariado recebeu, em Dezembro de 2011, uma denúncia apresentada por um sócio, em representação de uma sociedade por quotas especializada na gestão de transportes, contra um motorista que exercia funções nessa empresa, alegando que este havia cobrado aos passageiros, em privado, tarifa extra e desfalcado posteriormente a empresa, tratando-se este de um acto ilegal que prejudicou os interesses da mesma.

Em resultado das investigações efectuadas, verificou-se que o suspeito, sabendo que o acto em causa constituía uma violação das normas estabelecidas pela empresa, procedeu em privado à cobrança de tarifa extra aos passageiros e desfalcou a empresa nesse montante. O mesmo terá assim cometido o crime de abuso de confiança (previsto no artigo 199.º do Código Penal), tendo sido o caso encaminhado para o Ministério Público.

Caso 12:

Em Junho de 2011, o CCAC recebeu uma queixa apresentada por uma dezena de trabalhadores não-residentes da China Continental, onde se alegava que os respectivos superiores hierárquicos, numa obra de construção de uma empresa de obras, A e B, se apropriavam mensalmente de uma parte dos salários a pagar aos seus trabalhadores (MOP 100 por cada dia) bem como do subsídio mensal de alojamento no valor de MOP 500. A par disso, alegavam também os trabalhadores não-residentes que, no caso de não entregarem os referidos montantes a esses dois chefes de obra, eram os mesmos ameaçados com a suspensão de trabalho ou com o despedimento.

Após a competente investigação, o CCAC verificou que a empresa de obras em causa solicitou ao Governo, através de uma empresa de jogo, uma quota para contratação de trabalhadores não-residentes e que atribuiu a esses trabalhadores uma remuneração diária no valor de MOP 450. No entanto, o administrador da respectiva empresa de obras em Macau terá exigido aos chefes de obra, A e B, que os trabalhadores não-residentes da China Continental lhes entregassem uma parte do salário diário no valor de MOP 100 e o subsídio de alojamento no valor de MOP 500. Sabendo o administrador da empresa que a empresa de jogo tinha de declarar os rendimentos de trabalho dos seus trabalhadores junto da Direcção dos Serviços das Finanças e, para corresponder às exigências do salário mínimo dos trabalhadores não-residentes do sector da construção, terá dado instruções aos seus subordinados no sentido de falsificar os respectivos dados fiscais. Nesta medida, os indivíduos em causa terão falsificado os recibos de pagamento da remuneração e terão declarado junto do Governo dados fiscais falsos, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou à RAEM, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, sendo assim suspeitos da prática do crime de falsificação de documento (previsto no artigo 244.º do Código Penal de Macau). O presente caso já foi encaminhado para o Ministério Público.

Caso 13:

Em Abril de 2011, o CCAC recebeu uma queixa contra um funcionário do Instituto da Habitação (IH) que estabeleceu uma empresa de obras para a realização de obras no âmbito do “Plano Provisório de Apoio Financeiro para Reparação das Instalações Comuns de Edifícios Baixos”, tendo o mesmo participado no funcionamento da empresa e tratado dos assuntos da mesma.

Após a competente investigação, verificou-se que o trabalhador do IH envolvido terá violado intencionalmente os deveres inerentes às suas funções, copiando e subtraindo os documentos internos do IH que não foram objecto de divulgação pública, para beneficiar o funcionamento, a divulgação e a promoção da empresa privada que estabeleceu, conseguindo assim determinadas vantagens ilícitas. Os actos praticados consubstanciam a prática dos crimes de abuso de poder e de violação de segredo (previstos nos artigos 347.º e 348.º do Código Penal de Macau). O caso foi encaminhado para o Ministério Público.

Caso 14:

Em Outubro de 2011, o CCAC recebeu uma participação contra a comissão de condóminos de um determinado edifício, onde se alegava que esta havia solicitado junto do Instituto da Habitação (IH), por três vezes, apoio financeiro para reparação de edifício, não tendo uma dessas obras sido concluídas de acordo com as propostas dos empreiteiros adjudicatários. A par disso, o queixoso alegou ainda que o Presidente e o Vice-Presidente da comissão de condóminos em causa teriam praticado corrupção passiva para adjudicar as respectivas obras à empresa de construção A.

Após investigação, não foi possível comprovar a recepção de vantagens ilícitas por parte do Presidente e do Vice-Presidente da comissão de condóminos. No entanto, verificou-se que, durante o período compreendido entre 2009 e 2011, os respectivos dirigentes da comissão de condóminos, em conluio com os donos ou sócios de três empresas de construção, solicitaram apoio financeiro junto do IH, apresentando para tal propostas com preços exagerados, envolvendo um montante superior a 350 mil patacas. Os 5 indivíduos são assim suspeitos de terem praticado os crimes de burla e de falsificação de documento (artigos 211.º e 244.º do Código Penal).

Caso 15:

Em Julho de 2012, o CCAC recebeu uma queixa do administrador da empresa A contra um ex-empregado seu, alegando que esse trabalhador exercia em simultâneo funções na empresa B e que terá o mesmo recebido vantagens desta empresa para subtrair dados sobre a venda de um determinado produto pela empresa A para, posteriormente, os facultar à empresa B, de forma a que esta passasse a ser concessionária de venda do mesmo produto na RAEM.

O CCAC verificou que o ex-empregado da empresa A não era empregado da empresa B mas sim contratado directamente pelo produtor. A par disso, verificou-se também que o referido funcionário não entregou os dados internos da empresa A à empresa B, para que esta conseguisse a comercialização exclusiva do produto na RAEM. Na realidade, a razão da perda da qualidade de concessionária por parte da empresa A esteve relacionada com o facto de esta ser concessionária do respectivo produto há mais de dez anos e de, por ter obtido um resultado crescente em relação à venda do produto, ter ignorado o pedido do produtor para a diminuição da distribuição de lucros. Por este motivo, terá posteriormente a empresa B conseguido os direitos de comercialização exclusiva do produto na RAEM, ao ter acordado uma distribuição de lucros mais baixa em comparação com a distribuição de lucros praticada pela empresa A.

Considerando a inexistência de provas em como o ex-empregado da empresa A entregou os dados internos à empresa B, com o objectivo de ajudar esta a obter os direitos de comercialização exclusiva do produto na RAEM, foi ordenado o arquivamento do processo.

Caso 16:

Em Maio de 2011, o CCAC recebeu uma queixa onde se alegava que teria funcionado em Macau um grande restaurante chinês sem o respectivo alvará, ao qual teria ainda sido autorizada a contratação de 16 trabalhadores não residentes, sem que lá houvesse trabalhadores locais a prestar serviço. Nesta medida, suspeitava o queixoso que alguém do Gabinete para os Recursos Humanos, adiante designado por GRH, teria recebido vantagens indevidas, ou que existiria um relacionamento especial entre o GRH e a agência de emprego através da qual foram recrutados os trabalhadores em causa.

Após investigações, foi verificado o seguinte:

1. O restaurante terá funcionado ilegalmente, uma vez que nunca lhe havia sido concedido alvará para o efeito;

2. No acto da inscrição como entidade empregadora junto do Fundo de Segurança Social em 2011, o mesmo restaurante declarou ter contratado 10 trabalhadores locais. Todavia, na realidade, a maioria desses trabalhadores não se encontrava a prestar trabalho nesse restaurante, tendo alguns sido aposentados e outros contratados por outras empresas;

3. O Chefe do GRH autorizou o pedido de contratação de trabalhadores não residentes apresentado pelo restaurante, concedendo-lhe autorização para a contratação de 16 trabalhadores não residentes, com fundamento no facto de que o restaurante só tinha 10 trabalhadores locais, tendo sido recusada pelo mesmo restaurante a contratação dos 82 trabalhadores encaminhados pela Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, decisão esta que contrariou completamente a análise feita pelo técnico do GRH (que propôs o indeferimento do pedido), consubstanciando assim a prática de ilegalidades administrativas.

Na sequência da investigação, não foram detectados quaisquer indícios de crime praticado pelo pessoal do GRH, razão pela qual foi arquivada a queixa relativamente à alegada prática de crime por parte do referido pessoal no exercício das suas funções.

No entanto, foi verificada a falta de rigor nos procedimentos adoptados pelo GRH para a avaliação e aprovação dos pedidos de contratação de trabalhador não residente, não tendo sido feita com rigor a verificação dos dados apresentados pelo requerente. Ademais, apesar da proposta de indeferimento elaborada por um técnico do GRH, o pedido em causa acabou por ser deferido.

Assim sendo, o caso foi encaminhado para a Direcção dos Serviços de Provedoria de Justiça.

Para além disso, no presente caso, alguns indivíduos são suspeitos de falsificação de documentos, uma vez que os mesmos terão apresentados dados falsos sobre a contratação de trabalhadores locais, com o objectivo de pedir autorização ao GRH para a contratação de trabalhadores não residentes. Considerando que não se trata de um acto de falsificação praticado por funcionários da Administração Pública, o seu tratamento não se situa na esfera das atribuições do CCAC, razão pela qual a parte

da queixa relativa ao pedido de contratação de trabalhador não residente por parte do restaurante foi remetida ao GRH para o devido acompanhamento.

Caso 17:

Em Agosto de 2012, foi apresentada ao CCAC uma queixa onde se alegava que um trabalhador do Instituto do Desporto, adiante designado por ID, prestava trabalho a tempo parcial numa empresa de comércio de produtos alimentares congelados durante o período de férias ou fora do horário de trabalho.

Após averiguação, foi verificado o seguinte:

1. O funcionário envolvido iniciou as funções no ID em 2009.

2. O responsável da empresa de comércio de produtos alimentares congelados revelou ao CCAC que o referido funcionário prestou trabalho a tempo inteiro na sua empresa antes de iniciar as suas funções no ID. Em virtude da falta de mão-de-obra que se fez sentir após a saída do dito empregado, o referido responsável tomou a iniciativa de lhe pedir a prestação de apoio, tendo o mesmo prometido prestar trabalho a tempo parcial na empresa, nomeadamente o serviço de transporte de mercadorias.

3. No decorrer da investigação, o mesmo funcionário foi encontrado numa carrinha a prestar serviço de transporte de mercadorias da empresa.

4. O funcionário envolvido confessou a prestação de 4 horas diárias de trabalho a tempo parcial, auferindo uma remuneração de MOP 260 por dia e MOP 5.000 a MOP 7.000 por mês, sendo cerca de 25, o número de dias em que prestava trabalho a tempo parcial.

5. O funcionário em causa confessou ter prestado trabalho a tempo parcial, sem que tivesse realizado a respectiva declaração junto do ID, nem obtido para o efeito o consentimento do seu superior hierárquico.

Pela prestação de trabalho a tempo parcial sem prévia autorização, o funcionário em causa violou o disposto nos artigos 17.º e 279.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, relativos à exclusividade de funções e ao dever de não exercer actividades incompatíveis. Assim sendo, o CCAC comunicou

ao ID as infracções disciplinares cometidas pelo referido funcionário, tendo sido posteriormente informado pelo ID da aplicação da pena de repreensão escrita ao funcionário infractor.

Caso 18:

Foi apresentada uma participação a este Comissariado contra um inspector da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos (doravante designada por DICJ), que se terá alegadamente fingido doente, enganando o seu superior para que este o isentasse da prestação de trabalho por turnos e obter mensalmente o respectivo subsídio de turnos por meio fraudulento.

Em resultado das investigações efectuadas, apurou-se que o referido inspector, sofria doença crónica das vias respiratórias e, de acordo com um atestado médico, ficou comprovado que o mesmo não tinha condições de aptidão física para trabalhar em horários por turnos, razão pela qual, o seu superior o isentou a partir de 2009, da prestação de trabalho por turnos. Todavia, por descuido dos serviços competentes, o tal trabalhador tem vindo a receber, entre 2009 e Maio de 2010, o subsídio mensal de turno correspondente a 17,5% do seu vencimento único.

Pelo facto de o inspector em causa não ter prestado concretamente trabalho por turnos e a situação não corresponder ao que se encontra estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 202.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, o CCAC comunicou o caso ao DICJ para o devido acompanhamento.

Após uma investigação realizada pela DICJ, apurou-se que os serviços competentes, por omissão, não efectuaram a retenção do subsídio de turnos do tal inspector. A DICJ procedeu à rectificação da omissão detectada e efectuou o desconto do montante que o referido inspector recebeu a mais.

Caso 19:

De acordo com uma queixa apresentada no CCAC, em Novembro de 2011, alega-se que um funcionário da Direcção dos Serviços de Finanças se ausenta, constantemente, do local de serviço, deslocando-se ao domicílio para tratar de assuntos pessoais beneficiando do encobrimento do seu superior.

Após investigação, o CCAC verificou que o referido funcionário, se tem ausentado, por diversas vezes, do local de serviço, por razões de prestação de serviços no exterior, sem prévia autorização do superior para ir tratar de coisas pessoais, como fazer compras no mercado, adquirir produtos domésticos e permanecer, por diversas vezes, no domicílio, o que consubstancia a violação dos deveres de assiduidade e pontualidade consagrados nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 279.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Por não estarem envolvidos actos de corrupção, o Comissariado procedeu ao respectivo arquivamento e notificou a situação à DSF para instauração de processo disciplinar.

Caso 20:

O CCAC descobriu um caso de corrupção e burla no sector privado. Durante a operação foram detidos três suspeitos de estarem envolvidos na prática daqueles crimes. Dois são cozinheiros e um outro é responsável de uma empresa fornecedora. Entre 2011 e 2012, dois cozinheiros de um restaurante local de comida japonesa terão violado as normas de aquisição do restaurante aquando da compra de produtos alimentares, tendo os mesmos recebido, várias vezes, dinheiro ilícito da empresa fornecedora, provocando, com a sua actuação, prejuízos superiores a dois milhões de patacas ao restaurante onde trabalham.

Durante a investigação verificou-se que, depois de terem recebidos os produtos da empresa fornecedora, os dois cozinheiros envolvidos não procederam à conservação das facturas de acordo com os procedimentos de trabalho pré-estabelecidas, permitindo que o responsável da mesma empresa ficasse com as facturas em triplicado e as preenchesse com as quantidades de mercadorias e as quantias que achasse convenientes, com o objectivo de obter, por meios fraudulentos, vantagens do restaurante. Posteriormente, aquele responsável da empresa prestava aos referidos cozinheiros vantagem pecuniária ilícita. Os referidos cozinheiros são suspeitos da prática do crime de corrupção passiva nos termos da Lei de Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado.

Em relação ao responsável da empresa fornecedora envolvido, o mesmo não só terá praticado o crime de corrupção activa no âmbito da Lei de Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado, mas também é suspeito de burla através da utilização de documentos falsos. Entre 2011 e 2012, o fornecedor alterou, por

diversas formas, os elementos constantes das facturas, incluindo a alteração da quantidade de mercadorias, com vista à obtenção de vantagens ilícitas por meios fraudulentos. É, por isso, suspeito de ter cometido os crimes de falsificação de documento e de burla, nos termos do Código Penal.

No decorrer da investigação, o responsável da empresa fornecedora e os dois arguidos confessaram que prestaram ou receberam vantagens pecuniárias entre 2011 e 2012. Após a competente investigação, o caso foi encaminhado para o Ministério Público.

Caso 21:

Após o encaminhamento, em 31 de Março de 2011, de um caso suspeito de abuso de poder por parte de uma chefia do Instituto Cultural para o Ministério Público, o CCAC deu continuidade à investigação, durante a qual descobriu que o suspeito se terá envolvido num caso de aquisição de serviços de instalação de equipamentos eléctricos e de vigilância, e envolvido em outros dois casos de contratos de arrendamento, sendo assim suspeito de abuso de poder. O mesmo suspeito terá ainda praticado o crime de riqueza injustificada previsto no artigo 28.º da Lei da Declaração de Rendimentos e Interesses Patrimoniais, e o crime de falsidade de declaração previsto no artigo 323.º do Código Penal.

Durante a investigação, o CCAC também detectou que um técnico superior do Instituto Cultural terá violado o dever de sigilo dos trabalhadores da função pública e praticado o crime de violação de segredo previsto no artigo 348.º do Código Penal. O referido trabalhador, tendo consciência de que os seus actos poderiam causar prejuízos a terceiros, transmitiu, sem autorização prévia, informações reveladoras de propostas de preço de outras empresas concorrentes no concurso, permitindo, desta forma, à empresa envolvida apresentar uma proposta mais vantajosa.

O CCAC já comunicou o caso ao Instituto Cultural, solicitando a instauração do respectivo processo disciplinar contra os trabalhadores envolvidos de acordo com os procedimentos legais.

Caso 22:

O CCAC descobriu que 16 elementos de uma equipa médica, recrutados pelos Serviços de Saúde para exercerem funções no Posto Fronteiriço do Cotai, terão aproveitado uma deficiência existente no procedimento de registo de assiduidade para obter, durante longo período, remunerações indevidas.

As principais funções da equipa médica dos Serviços de Saúde no Posto Fronteiriço do Cotai eram a medição da temperatura corporal dos indivíduos que entravam na RAEM e a prestação de informações médicas.

Após a análise comparativa de uma grande quantidade de dados, nomeadamente referentes a mapas das escalas de serviço, folhas de ponto e registo de pagamento de remunerações, foi detectado pelo CCAC que durante o período compreendido entre a reabertura do Posto Fronteiriço de Cotai em Abril de 2007 e a cessação da acção de medição do temperatura corporal nos postos fronteiriços em Junho de 2011, os 16 indivíduos atrás referidos se terão ausentado do território diversas vezes sem autorização do superior hierárquico, durante o período em que estavam sujeitos ao regime de escalas de serviço e terão ainda abandonado o território durante um mês inteiro sem ter cumprido as escalas de serviço que lhes tinham sido estabelecidas, aproveitando uma deficiência do procedimento dos Serviços de Saúde, uma vez que estes se serviam apenas do registo de ponto com assinaturas do pessoal para o cálculo de remunerações. Para o encobrimento de tais factos, os arguidos assinaram as folhas de ponto *a priori* ou *a posteriori*, como se fosse prestado o trabalho conforme a escala de serviços, no intuito de receber as remunerações correspondentes, tendo um dos arguidos falsificado o registo de ponto até 181 vezes. Os 16 arguidos terão cometido os crimes de falsificação de documentos e de burla previstos no Código Penal.

Entretanto, na sequência da investigação e obtenção de provas, apurou-se que a um dos arguidos, de apelido Ngan, responsável pela equipa médica do Posto Fronteiriço do Cotai, no âmbito das suas atribuições, cabia assegurar o controlo e fiscalização da assiduidade. Estando ciente que os membros da referida equipa médica vinham a falsificar constante e reiteradamente o registo de presença, nunca expôs superiormente a situação nem adoptou quaisquer medidas, suspeitando-se que terá encobrido os tais membros, por forma a receberem ilícitamente a remuneração. O mesmo arguido de apelido Ngan violou os deveres inerentes às suas funções e cometeu os crimes de abuso de poder, falsificação de documentos e de burla nos termos do Código Penal.

Durante a fase de investigação, alguns dos arguidos confessaram ter praticado os referidos actos e burlado o Governo da RAEM.

Os arguidos cometeram os crimes durante mais de 4 anos, estimando-se em mais de 200 mil patacas o montante da burla em causa. O CCAC já comunicou o caso aos Serviços de Saúde, solicitando-lhes que procedam ao tratamento adequado do caso e que reforcem a gestão interna a fim de evitar situações idênticas no futuro.

Caso 23:

O CCAC detectou um caso suspeito de abuso de poder por parte de um guarda prisional. Este, de apelido Wong, ter-se-á aproveitado do cargo que exerce no Estabelecimento Prisional de Macau (EPM) para efectuar a entrega de vários objectos proibidos para o uso de um recluso.

Segundo as informações obtidas, o CCAC procedeu, ao anoitecer do dia 28 de Julho de 2012, a uma operação e foi interceptado um guarda prisional de apelido Wong. No seu corpo, foi encontrado um papel escrito por um recluso a pedir àquele trabalhador do EPM a entrega de objectos proibidos no estabelecimento prisional. Aproveitando-se das suas funções, o guarda prisional terá levado objectos proibidos para o estabelecimento prisional, pelo que é suspeito do crime de abuso de poder.

Com a colaboração do EPM, o pessoal investigador do CCAC realizou buscas às celas e, na daquele recluso, foram encontrados vários objectos proibidos, incluindo lâmina, telemóvel, cartão de memória, cartão inteligente, baterias, cordas de guitarra e pigmento.

Por outro lado, os dados revelam depósitos de grande valor na conta bancária do guarda prisional e a colocação de forma repetida, contínua e anormal de apostas, suspeitando-se de envolvimento em actividades de aposta ilegal.

Durante as investigações, o referido guarda prisional confessou ter transportado, a pedido do recluso, objectos proibidos para dentro do estabelecimento prisional. Concluída a primeira fase de investigação, o caso foi encaminhado para o Ministério Público.

Caso 24:

O CCAC descobriu um caso em que se suspeita de burla praticada por um enfermeiro graduado de apelido Cheong, pertencente ao Centro Hospital Conde de S. Januário, porquanto, aproveitando das lacunas do regime de compensação do trabalho extraordinário do hospital e abusando da confiança depositada pelo(s) médico(s) terá indevidamente obtido compensações por trabalho extraordinário não prestado.

Após investigação, o CCAC detectou que o arguido se terá aproveitado pelo menos durante o período compreendido entre Janeiro de 2011 e Maio de 2012 do mecanismo adoptado pelo CHCSJ para o cômputo das horas extraordinárias e para o pagamento de compensação (segundo esta forma de cálculo, o fim das horas extraordinárias corresponde à hora em que termina o processamento do registo clínico electrónico do último paciente da consulta externa, acrescida de 20 minutos para arrumações), tendo para o efeito mantido ligado o sistema informático do registo de pacientes aquando da saída do médico do gabinete de consultas e após a conclusão do seu trabalho, por forma a prolongar dolosa e reiteradamente o registo do tempo da consulta, ainda que estivesse consciente da infracção às regras da conduta profissional, com o objectivo de obter indevidamente o acréscimo de remuneração pela prestação de horas extraordinárias. Foi ainda detectado pelo CCAC que nalguns dias o sistema do registo clínico electrónico dos pacientes esteve ligado durante um período de tempo superior a 4 horas, tempo este que quase ultrapassou o tempo dos serviços de consulta prestados pelo médico nos dias em causa. Foram ainda apuradas situações em que os pacientes que apesar de terem saído do território se encontravam ainda em consulta médica segundo o sistema do registo clínico electrónico.

Durante a fase de investigação, o arguido confessou ter praticado os referidos actos de falsificação e burlado o Governo da RAEM.

O CCAC comunicou o caso aos Serviços de Saúde, solicitando-lhes que tomem imediatamente as devidas diligências no sentido de eliminar os factores que conduzem aos actos de corrupção.

Caso 25:

Um alto funcionário público da Fundação Macau (FM), de apelido Chiang, terá abusado, por um longo período, dos recursos do Governo da RAEM e o caso foi detectado pelo CCAC. Nos termos da legislação vigente, o arguido não tem

direito a veículos da RAEM para uso personalizado. O mesmo utilizou, a pretexto das necessidades dos serviços, veículos da Administração Pública para assuntos de natureza particular. A par disso, solicitou aos condutores que o transportaram para não mencionar nos registos dos boletins de serviço dos veículos as suas deslocações de natureza particular. É, por isso, suspeito do crime de falsificação de documento e de peculato de uso.

Na sequência das investigações, constatou-se que ao alto funcionário, de apelido Chiang, não foi atribuído nenhum veículo de uso pessoal nem condutores. No entanto, pelo menos a partir de Janeiro de 2012, com excepção dos sábados e domingos, o mesmo utilizou, quase todos os dias, um determinado veículo da FM para tratar de assuntos de natureza particular e foi transportado por vários condutores.

Apurou-se também que o arguido, além de utilizar por várias vezes veículos da Administração Pública para ir ao hospital para consultas médicas, tinha exigido aos condutores para o transportarem ao salão de beleza para tratamentos de beleza. Entretanto, a maioria das deslocações referidas não foi fielmente registada nos boletins de serviços de veículos.

No decorrer da investigação, um dos intervenientes admitiu que, em conformidade com as instruções superiores, tinha registado só menções simples como “ir a casa” ou “ir à Fundação” e omitido outros assuntos de natureza particular nos boletins de serviços de veículos, não preenchendo assim registos fieis das respectivas deslocações. O arguido confessou também que tinha utilizado frequentemente veículos da Administração Pública para ir ao hospital para consultas médicas.

III. Cooperação transfronteiriça e cooperação judiciária

(1) Apoio solicitado por autoridades do exterior ao CCAC no âmbito da cooperação transfronteiriça

Em 2012, por solicitação de autoridades do exterior, o CCAC prestou apoio na investigação de 6 casos. Destes, 4 foram solicitados pela Comissão Independente contra a Corrupção de Hong Kong (ICAC) e 2 pela Procuradoria do Povo da Província de Guangdong. Do total dos casos investigados, 3 foram dados como findos e 3 continuaram a ser acompanhados.

(2) Apoio solicitado pelo CCAC a autoridades do exterior no âmbito da cooperação transfronteiriça

Em 2012, o CCAC solicitou apoio a autoridades do exterior na investigação de 7 casos. Foi solicitado o apoio das procuradorias da China Continental em 5 destes casos e do ICAC nos restantes 2 casos. Todos estes casos foram dados como findos.

